



**Câmara Municipal de Rio Bananal**  
**Estado do Espírito Santo**

---

**MENSAGEM E JUSTIFICATIVA**

Nobres Vereadores,

A Mesa da Câmara Municipal de Rio Bananal por seus membros, adiante assinados, tem a honra de submeter à apreciação, o incluso Projeto de Resolução nº. 0164/2023, que **“DISPÕE SOBRE ADEQUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº. 0106/2011 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.


O Presente Projeto de Resolução trata da adequação da Resolução nº. 106/2011 de 20 de dezembro de 2011, que **“DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO FUNCIONAL DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL”**, tendo em vista que a Lei Complementar nº 0077 de 21 de novembro de 2023, reestabeleceu o Anexo II da Resolução nº 0053/1996 de 10 de dezembro de 1996 que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores da Câmara de Rio Bananal, desta forma, visa o presente Projeto de Resolução estabelecer simetria entre as normas vigentes aplicadas aos servidores desta Casa de Leis.

Face ao exposto, contamos mais uma vez com a compreensão e apoio dos nobres Vereadores para apreciação e aprovação do presente Projeto de Resolução.

Câmara Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos doze (12) dias do mês de dezembro (12) de dois mil e vinte e três (2023).

  
**JUDACI GERALDO D. BOLSONI**  
**PRESIDENTE**

**MAURÍLIO ELISIARIO**  
**VICE-PRESIDENTE**

  
**IDAIR JOÃO GUERNIERI**  
**PRIMEIRO SECRETÁRIO**

  
**FRANCISCO DE ASSIS CAMPI**  
**SEGUNDO SECRETÁRIO**





Câmara Municipal de Rio Bananal  
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 0164/2023

DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

PROTÓCOLO Nº 0487, 2023  
Fis. \_\_\_\_\_ Livro \_\_\_\_\_ Horas \_\_\_\_\_  
Rio Bananal - ES em 15 / 12 / 2023  
[Assinatura]  
Funcionário

“DISPÕE SOBRE ADEQUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº. 0106/2011 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º.** Fica alterado o inciso II do Art. 2º. da Resolução nº. 0106/2011 de 20 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

*II - Padrão Salarial – subdivisão da faixa salarial, designado por letras em ordem alfabética, iniciando-se pela “A”, conforme Anexo II da Resolução nº 0053/1996 de 10 de dezembro de 1996 que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Rio Bananal.”*

**Art. 2º.** Fica alterado o Artigo 3º. da Resolução nº. 0106/2011 de 20 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º. Esta Resolução deverá ser utilizada em conjunto com a Resolução nº 0053/1996 de 10 de dezembro de 1996 e alterações posteriores.”*

**Art. 3º.** Fica alterado o Artigo 4º. da Resolução nº. 0106/2011 de 20 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º. Nenhum servidor poderá perceber vencimento inferior ao padrão “A” da carreira em que for classificado seu cargo, ou superior ao estabelecido no Anexo II, da Resolução nº 0053/1996.”*

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.






**Câmara Municipal de Rio Bananal**  
**Estado do Espírito Santo**

---

**Câmara Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos doze (12) dias do mês de dezembro (12) de dois mil e vinte e três (2023).**

  
**JUDACI GERALDO D. BOLSONI**  
**PRESIDENTE**

**MAURÍLIO ELISARIO**  
**VICE-PRESIDENTE**

  
**IDAIR JOÃO GUERNIERI**  
**PRIMEIRO SECRETÁRIO**

  
**FRANCISCO DE ASSIS CAMPI**  
**SEGUNDO SECRETÁRIO**

